



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT P-0533/2010

RESOLUÇÃO Nº 370/2010

Institui o Programa Permanente de Capacitação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Oitava Região e dá outras providências.

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta da Resolução nº 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o que consta da Resolução nº 274/2009, que alterou a Resolução nº 407/2007, para adequar o Planejamento Estratégico Institucional à estratégia do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o que consta da Resolução nº 408/2008, que instituiu a Política de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Justiça do Trabalho da 8ª Região;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT;

CONSIDERANDO o que consta da Resolução nº 01/2008 e as alterações da Resolução nº 03/2009, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, que estabelece os parâmetros mínimos para o Módulo Regional da Formação Inicial dos Magistrados do Trabalho;

CONSIDERANDO o que consta na Resolução nº 04/2010, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, que regulamenta as competências dos Magistrados do Trabalho a serem desenvolvidas e aperfeiçoadas pelos Alunos-Juizes nos Módulos Nacional e Regional dos Cursos de Formação Inicial e de Formação Continuada;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Processo Administrativo nº. 533/2010,

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º INSTITUIR, na forma do Regulamento Anexo a esta Resolução, o Programa Permanente de Capacitação de Magistrados para aplicação no âmbito da Justiça do Trabalho da 8ª Região.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. Belém, 16 de setembro de 2010.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA - Desembargadora Presidente

ODETE DE ALMEIDA ALVES- Desembargadora Vice-Presidente

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS - Desembargador Corregedor

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA - Desembargador Federal do Trabalho

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - Desembargadora Federal do Trabalho

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO - Desembargador Federal do Trabalho

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA - Desembargador Federal do Trabalho

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN - Desembargadora Federal do Trabalho

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA - Desembargador Federal do Trabalho

SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY - Desembargadora Federal do Trabalho

ALDA MARIA DE PINHO COUTO - Desembargadora Federal do Trabalho

GRAZIELA LEITE COLARES - Desembargadora Federal do Trabalho

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA - Desembargador Federal do Trabalho

SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA - Desembargadora Federal do Trabalho

WALTER ROBERTO PARO - Desembargador Federal do Trabalho

MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO - Desembargadora Federal do Trabalho

**FONTE:** Divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 01 de outubro de 2010 (sexta-feira) e considerada publicada no dia 04 de outubro de 2010 (segunda-feira).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

*Continuação da Resolução nº 370/2010*

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 370/2010**

**PROGRAMA PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO DE MAGISTRADOS DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Programa Permanente de Capacitação, regido por este Regulamento, consiste no desenvolvimento de ações planejadas para formação, capacitação e aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça do Trabalho da 8ª Região, plenamente alinhadas ao Planejamento Estratégico Institucional e ao Planejamento Estratégico da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, com vistas atrelar o processo de desenvolvimento e desempenho humano ao organizacional.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se Magistrado o ocupante do cargo de Desembargador Federal do Trabalho, Juiz Federal do Trabalho Titular e Juiz Federal do Trabalho Substituto pertencente ao Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região.

Art. 2º O Programa Permanente de Capacitação de Magistrados da Justiça do Trabalho da 8ª Região tem como pressupostos:

I - Criar e propiciar ações para a efetivação das estratégias institucionais e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT;

II - Garantir coerência e convergência das atividades voltadas para a execução do Módulo Regional de Formação Inicial e de Formação Continuada visando o desenvolvimento das competências necessárias ao exercício profissional da Magistratura do Trabalho, identificadas e mapeadas no Anexo I da Resolução nº 04/2010, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, devidamente adaptadas às peculiaridades da jurisdição da Justiça do Trabalho da 8ª Região;

III - Sensibilizar os Magistrados da necessidade de formação profissional constante e incentivá-los ao autodesenvolvimento, com vistas ao melhor gerenciamento da carreira e à efetividade da prestação jurisdicional; e

IV - desenvolver e valorizar o potencial humano da Justiça do Trabalho da 8ª Região - seu maior patrimônio - visando o comprometimento e a adesão aos valores institucionais para o cumprimento da missão e a construção da visão de futuro;

V - Incentivar a troca de experiência, vivência, percepção, boas práticas e principalmente, o intercâmbio pessoal e profissional dos Magistrados no âmbito da jurisdição e com outras entidades afins, para mantê-los atualizados acerca das inovações da Ciência Jurídica e demais ramos conexos do Direito.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

*Continuação da Resolução nº 370/2010*

Art. 3º O Programa Permanente de Capacitação de Magistrados compreenderá as ações, os instrumentos, a forma de participação, a frequência e o aproveitamento, as obrigações, as competências e os procedimentos constantes deste Regulamento.

**CAPÍTULO II**

**DAS AÇÕES QUE INTEGRAM O PROGRAMA**

Art. 4º Integram o Programa Permanente de Capacitação de Magistrados as ações voltadas para:

- I. Formação Inicial e ambientação funcional;
- II. Desenvolvimento da Cidadania Corporativa;
- III. Formação Continuada;
- IV. Formação de Formadores; e
- V. Aperfeiçoamento e Especialização.

**Seção I**

**Da Formação Inicial e Ambientação Funcional**

Art. 5º A Formação Inicial dos Magistrados do Trabalho recém-ingressados na Justiça do Trabalho da 8ª Região realizar-se-á em Módulo Nacional, promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, e em Módulo Regional, promovido pela Escola Judicial do TRT da 8ª Região, constituindo requisito obrigatório para o vitaliciamento.

Art. 6º A Escola Judicial do TRT da 8ª Região desenvolverá projeto didático-pedagógico, preferentemente elaborado com o suporte de profissional de pedagogia e com a participação do corpo de Magistrados do TRT8, que atenda aos seguintes requisitos mínimos:

- I - enfatize a formação profissionalizante do Magistrado;
- II - desenvolva saberes transdisciplinares (da Filosofia, da Sociologia, da Economia, da Psicologia, dentre outras áreas) que permitam o eficiente enfrentamento em Juízo dos conflitos inerentes às complexas e dinâmicas relações sociais contemporâneas;
- III - introduza métodos de ensino que assegurem a participação ativa dos Alunos-Juizes, a interação e a troca de experiências (como aulas teóricas, práticas tuteladas, estudos de casos, simulações ou outros eventos), de forma presencial ou a distância; e
- IV - disponha de instrumentos de avaliação da Escola Judicial pelo Aluno-Juiz, de avaliação reflexiva do Juiz-Aluno e de avaliação do Juiz-Aluno pela Escola Judicial, observando, no último caso, a frequência e o aproveitamento e sempre respeitando a plena liberdade de entendimento e convicção do Juiz-Aluno como Magistrado em formação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

*Continuação da Resolução nº 370/2010*

Art. 7º. O corpo docente do Módulo Regional de Formação Inicial será definido pela Escola Judicial do TRT da 8ª Região e será composto de professores-formadores tecnicamente qualificados e de pluralidade intelectual, oriundos tanto da área jurídica (Magistrados, Advogados e Procuradores, por exemplo) como de outras áreas afins.

Art. 8º Para a execução do Módulo Regional de Formação Inicial, a Escola Judicial e o TRT da 8ª Região poderão firmar convênio com Instituições de Ensino Superior e contratar consultorias, na forma da lei, de acordo com a disponibilidade orçamentária e ouvida a comissão de Orçamento, mediante apresentação de projetos que estejam em consonância com as ações a serem implementadas, sempre com supervisão direta e controle dos instrumentos de avaliação.

Art. 9º - O Módulo Regional de Formação Inicial que objetivam adquirir e desenvolver as competências profissionais definidas no Programa Nacional de Formação Inicial em vigor, adaptadas às peculiaridades do exercício profissional no âmbito da jurisdição da Justiça do Trabalho da 8ª Região, será composto dos seguintes blocos de disciplinas:

I - bloco de disciplinas básicas, que abordarão os seguintes temas:

- a) deontologia profissional aplicada;
- b) gestão de pessoas e gestão processual em Vara do Trabalho;
- c) administração judiciária de Vara do Trabalho;
- d) relacionamento interpessoal;
- e) inserção administrativo-funcional no quadro da Magistratura do Trabalho;
- f) conciliação judicial trabalhista em Vara do Trabalho;
- g) instrução judicial trabalhista em Vara do Trabalho;
- h) efetividade da execução trabalhista;
- i) tecnologias aplicadas na Magistratura do Trabalho;

II - bloco de disciplinas complementares, que abordarão no mínimo dois outros temas do eixo teórico-prático de competências gerais e dois outros temas do eixo teórico-prático de competências específicas, como definidos no Programa Nacional de Formação Inicial em vigor, variáveis por ocasião de cada Módulo pela Escola Regional;

III - bloco de estágios, que considerarão, em cada módulo, os aspectos relevantes observados na prática da jurisdição e as especificidades do âmbito regional ou o local de inserção profissional do Magistrado, e que envolverão:

- a) estágios supervisionados em instituições públicas afins (como, por exemplo, unidades da Receita Federal do Brasil e do



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

*Continuação da Resolução nº 370/2010*

Ministério do Trabalho e Emprego, e ofícios do Ministério Público do Trabalho;

b) estágios supervisionados em instituições privadas afins (como, por exemplo, entidades sindicais e empresas);

Art. 10 - Durante o Módulo Regional de Formação Inicial, a Escola Judicial do TRT da 8ª Região realizará a ambientação funcional dos Magistrados recém-empossados com vistas a proporcionar a formação da cidadania corporativa, mediante o compartilhamento da cultura, das políticas e das normas do órgão, bem como a sensibilização sobre a missão e a visão de futuro, alinhando as expectativas do Magistrado com os valores institucionais.

Parágrafo único. A ambientação funcional abrangerá os seguintes áreas temáticas:

I - noções básicas sobre a estrutura administrativa, jurisdicional e física do Tribunal e seu funcionamento;

II - planejamento estratégico do Tribunal;

III - modelo de gestão do Tribunal;

IV - política de comunicação institucional;

V - programas de informática de uso cotidiano pelo Magistrado;

VI- benefícios disponibilizados pelo Tribunal; e

VII - legislação relativa aos direitos e deveres do Magistrado, inclusive as normas e critérios para o vitaliciamento.

Art. 11 - Após a realização dos Módulos Nacional e Regional de Formação Inicial, os Juizes em fase de vitaliciamento deverão cumprir, no mínimo, carga semestral de 40 horas-aula e carga anual de 80 horas-aula de atividades de formação inicial até o vitaliciamento.

## **Seção II**

### **Do Desenvolvimento da Cidadania Corporativa**

Art. 12 - A Escola Judicial do TRT da 8ª Região realizará ações voltadas para o desenvolvimento da cultura corporativa, visando à sensibilização dos Magistrados para a prática dos seguintes valores institucionais:

I - ética: agir com honestidade e integridade em todas as suas ações e relações;

II - gestão democrática: desenvolver suas ações gerenciais de forma participativa, baseada em dados e fatos e voltada para a satisfação dos jurisdicionados;

III - responsabilidade sócio-ambiental: atuar para a garantia da cidadania e para a gestão ambiental, por meio de ações de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

*Continuação da Resolução nº 370/2010*

responsabilidade social e de práticas ecoeficientes;

IV - inovação: buscar soluções inovadoras para a melhoria da prestação jurisdicional, destacando-se pela criatividade, modernidade e quebra de paradigmas;

V - transparência: praticar atos com visibilidade plena no desempenho profissional; e

VI - dignidade humana: pautar suas ações com estrita observância ao princípio da dignidade da pessoa humana, entendido como valor supremo que atrai todas as demais garantias constitucionais.

Art. 13 - As ações voltadas para o desenvolvimento da cidadania corporativa serão realizadas por intermédio de eventos internos e/ou externos, previamente elaborados pela Escola Judicial do TRT da 8ª Região.

Art. 14. As ações do Módulo Regional de Formação Inicial farão parte da grade do Plano Anual de Capacitação de Magistrados, onde deverão estar discriminados: o conteúdo dos cursos; a carga horária; a modalidade; os pré-requisitos; o público alvo; o tipo de instrutoria; a metodologia; a quantidade de Juizes-Alunos; o local de realização, o período de realização e o que mais for possível definir.

**Seção III**

**Da Formação Continuada**

Art. 15 - A Formação Continuada abrangerá ações em áreas temáticas voltadas para o desenvolvimento e manutenção das competências profissionais necessárias ao exercício da função de Magistrado, devidamente alinhadas ao Planejamento Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho -ENAMAT.

Art. 16 - A Escola Judicial do TRT da 8ª Região também realizará ações voltadas para seus servidores, no sentido do desenvolvimento das competências necessárias ao desempenho das atividades administrativas e acadêmicas da Escola Judicial.

Art. 17 - A execução das ações para a Formação Continuada consistirá na realização de eventos internos e/ou externos, de curta duração, e farão parte da grade do Plano Anual de Capacitação de Magistrados, onde deverão estar discriminados: o conteúdo dos cursos; a carga horária; a modalidade; os pré-requisitos; o público alvo; o tipo de instrutoria; a metodologia; a quantidade de Magistrados por cargo; o local de realização; o período de realização e o que mais for possível definir.

Art. 18 - O corpo docente das ações voltadas para a Formação Continuada será definido pela Escola Judicial do TRT da 8ª Região e será composto de professores-formadores tecnicamente qualificados e de pluralidade intelectual, oriundos tanto da área jurídica (Magistrados, Advogados e Procuradores, por exemplo) como de outras áreas afins.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

*Continuação da Resolução nº 370/2010*

Art. 19 - Para a execução das ações da Formação Continuada, a Escola Judicial e o TRT da 8ª Região poderão firmar convênio com Instituições de Ensino Superior e contratar consultorias, na forma da lei, de acordo com a disponibilidade orçamentária e ouvida a comissão de Orçamento, mediante apresentação de projetos que estejam em consonância com as ações a serem implementadas, sempre com supervisão direta e controle dos instrumentos de avaliação.

**Seção IV**

**Da Formação de Formadores**

Art. 20 - A Formação de Formadores consistirá em oportunizar a participação de Magistrados nas atividades destinadas ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de habilidades específicas para professores e instrutores de curso para Magistrados do Trabalho, promovidas pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho -ENAMAT.

**Seção V**

**Do Aperfeiçoamento e Especialização**

Art. 21 - O Programa Permanente de Capacitação de Magistrados envolve, ainda, ações de aperfeiçoamento e especialização, consubstanciadas na realização de pós-graduação nos níveis de especialização, de mestrado e de doutorado, que visem atender ao desenvolvimento individual e organizacional.

Art. 22 - Os cursos previstos no artigo anterior serão incentivados pela Escola Judicial mediante a adoção de política de concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos, observado, em todo caso, a necessária correlação entre os conhecimentos adicionais que se pretende adquirir e as atribuições do cargo.

Art. 23 - O aperfeiçoamento profissional também abrangerá a participação de Magistrados em eventos externos, de curta duração, não promovidos pelo Tribunal, desde que haja alinhamento do conteúdo programático com as estratégias institucionais e com o desenvolvimento das competências necessárias ao desempenho do cargo.

**CAPÍTULO III**

**DOS INSTRUMENTOS QUE OPERACIONALIZAM O PROGRAMA PERMANENTE DE  
CAPACITAÇÃO**

Art. 24 - São instrumentos que operacionalizam o Programa Permanente de Capacitação de Magistrados:

I - o Módulo Regional de Formação Inicial e respectivo Relatório de Execução;

II - o Plano Anual de Capacitação de Magistrados e respectivo Relatório de Execução;

III - o Edital dos Concursos Públicos;





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

*Continuação da Resolução nº 370/2010*

IV - os atos normativos internos que incentivam a participação do Magistrado em cursos de pós-graduação; e

V - os atos normativos internos que possibilitam a participação de Magistrados em eventos externos, de curta duração, não promovidos pelo Tribunal.

Parágrafo único. Todos os instrumentos que operacionalizam o Programa Permanente de Capacitação de Magistrados compõem o seu acervo fático-jurídico.

**Seção I**

**Do Módulo Regional de Formação Inicial**

Art. 25 - Os instrumentos que operacionalizam as ações do Módulo Regional de Formação Inicial são os seguintes:

I - as Resoluções nº 01/2008 e 03/2009 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, que estabelecem os parâmetros mínimos para o Módulo Regional da Formação Inicial dos Magistrados do Trabalho,

II - a Resolução nº 02/2009, que serve de base para a regulamentação da frequência e aproveitamento do Aluno-Juiz no âmbito deste Regional;

III - a Resolução nº 04/2009, que regulamenta as competências dos Magistrados do Trabalho a serem desenvolvidas e aperfeiçoadas pelos Alunos-Juizes nos Módulos Nacional e Regional de Formação Inicial e de Formação Continuada,

IV - O Projeto Pedagógico do Módulo Regional de Formação Inicial elaborado pela Escola Judicial do TRT da 8ª Região que terá como objetivo geral proporcionar ao Juiz do Trabalho uma formação profissional tecnicamente adequada, eticamente humanizada, voltada para a defesa dos princípios do Estado Democrático de Direito e comprometida com a solução justa dos conflitos no âmbito de sua competência, com ênfase nos conhecimentos teórico-práticos aprofundados para o exercício da função e sua inserção na realidade local.

Parágrafo Único. Ao final do Módulo Regional de Formação Inicial, deverá ser apresentado o Relatório de Execução à Presidência, à Corregedoria do Tribunal e à Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, que incluirá os resultados obtidos, explicitando a natureza das atividades, o número total de Magistrados, o investimento total efetuado, a média dos investimentos efetuados por Magistrado, a quantidade total de horas-aula oferecidas, a quantidade total de horas-aula cumpridas por cada Magistrado, dentre outras informações que se fizerem necessárias.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

*Continuação da Resolução nº 370/2010*

**Seção II**

**Do Plano Anual de Capacitação**

Art. 26 - O Plano Anual de Capacitação de Magistrados é o instrumento pelo qual se operacionalizam as ações de capacitação e desenvolvimento de Magistrados previstos nos incisos I, II, III, IV e V do art. 4º deste Regulamento.

Parágrafo único. O Plano Anual de Capacitação de Magistrados será aprovado pelos membros do Conselho Consultivo e de Programas da Escola Judicial do TRT da 8ª Região no quadrimestre final de cada exercício financeiro, para implantação no exercício seguinte.

Art. 27 - O Plano Anual de Capacitação de Magistrados será elaborado com vistas ao desenvolvimento das competências necessárias ao exercício da Magistratura do Trabalho em consonância com as estratégias institucionais, conforme previsto no Art. 2º e seus incisos, deste Regulamento, e compreenderá eventos internos e externos.

§ 1º São eventos internos aqueles cuja organização seja de responsabilidade da Escola Judicial do TRT da 8ª Região, ainda que realizadas em prédios alheios.

§ 2º São eventos externos aqueles que estejam sob a responsabilidade de outros órgãos ou empresas, mesmo que sediados nos Estados do Pará e Amapá,

§ 3º Os eventos internos serão ministrados, preferencialmente, por instrutores ou tutores internos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região ou de outros órgãos do Poder Judiciário da União, remunerados mediante Gratificação por Encargo de Curso nos termos da Resolução nº 188/2010, admitindo-se a contratação de instrutores externos, desde que devidamente justificada.

§ 4º Os eventos internos serão destinados preferencialmente aos Magistrados, podendo, eventualmente, serem disponibilizadas vagas aos servidores e estagiários deste Tribunal, desde que não haja prejuízo para o desenvolvimento da metodologia aplicada e não tenha sido ultrapassado o número de vagas disponível por turma.

§ 5º Os eventos externos poderão ser fechados, assim considerados aqueles em que o Tribunal contrata a sua realização, mediante a fixação de diretrizes básicas previamente elaboradas pela Escola Judicial do TRT da 8ª Região; ou abertos, assim considerados aqueles em que o evento encontra-se disponível ao público em geral, dos quais os Magistrados poderão participar desde que haja alinhamento do conteúdo programático com as estratégias institucionais e com o desenvolvimento das competências necessárias ao desempenho do cargo.

§ 6º Os eventos externos, de caráter fechado, serão realizados por instituições reconhecidas no mercado, com larga experiência na área de aprendizagem e capacitação de recursos humanos,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

*Continuação da Resolução nº 370/2010*

não se considerando evento externo aquele em que a contratação recair, tão-somente, na pessoa física do instrutor para ministrar curso programado pela Escola Judicial, nos termos do § 3º deste artigo.

§ 7º Os eventos externos, de caráter fechado, bem como os instrutores externos, serão contratados na forma da legislação de regência.

Art. 28 - Os eventos promovidos pela Escola Judicial do TRT da 8ª Região poderão ser ministrados utilizando tanto a modalidade presencial quanto a modalidade a distância.

Art. 29 - O Plano Anual de Capacitação de Magistrados reunirá todas as ações previstas nos incisos I, II, III, IV e V do art. 4º deste Regulamento, oportunizando a participação dos Magistrados de forma igualitária.

§ 1º O Plano Anual de Capacitação de Magistrados será formalizado mediante Portaria da Presidência e terá validade para cada exercício financeiro.

§ 2º Será permitida a alteração do Plano Anual de Capacitação de Magistrados, desde que fundamentada em premissas válidas, dentre as quais se inserem as atinentes aos recursos financeiros disponíveis para fazer face às despesas decorrentes de sua implantação.

§ 4º Ao final de cada exercício financeiro, deverá ser apresentado o Relatório de Execução do Plano Anual de Capacitação de Magistrados, que incluirá os resultados obtidos no exercício, explicitando:

- I - a natureza das atividades;
- II - o número total de participações nas ações de capacitação;
- III - o número total de Magistrados capacitados;
- IV - o número total de Magistrados capacitados por cargo;
- V - o investimento total efetuado;
- VI - a média dos investimentos efetuados por Magistrado;
- VII - a quantidade total de horas-aula de capacitação oferecidas; e
- VIII - a quantidade total de horas-aula de capacitação cumpridas por cada Magistrado.

**Seção III**

**Dos Atos Normativos que incentivam a participação dos Magistrados em Cursos de Pós-Graduação**

Art. 30 - A Resolução nº 406/2006 e alterações posteriores, que dispõe sobre o Auxílio-Bolsa de Estudos, integram o Programa



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

*Continuação da Resolução nº 370/2010*

Permanente de Capacitação como instrumento de operacionalização, com a finalidade de incentivar o Magistrado para seu autodesenvolvimento, no sentido de melhorar o gerenciamento de sua carreira e criar condições concretas de desenvolvimento individual e organizacional.

Art. 31 - A Escola Judicial do TRT da 8ª Região poderá propor, sempre que necessário, a revisão das normas, bem como a instituição de outras que viabilizem e incentivem o desenvolvimento das competências atribuídas aos Magistrados.

**Seção IV**

**Dos Atos Normativos internos que possibilitam a participação dos Magistrados em Eventos Externos, de curta duração, não promovidos pelo Tribunal**

Art. 32 - A Resolução nº 160/2005 que regulamenta o afastamento de Magistrados para participação em cursos, congressos, fóruns, seminários, conferências, convenções e simpósios, e a Resolução nº 248/2009, que regulamenta o afastamento de Magistrados para aperfeiçoamento profissional, integram o Programa Permanente de Capacitação como instrumento de operacionalização, desde que haja alinhamento do conteúdo programático com as estratégias institucionais e com o desenvolvimento das competências necessárias ao desempenho do cargo.

Art. 33 - A Escola Judicial do TRT da 8ª Região poderá propor, sempre que necessário, a revisão das normas, bem como a instituição de outras que viabilizem e incentivem o desenvolvimento das competências atribuídas aos Magistrados.

**CAPÍTULO IV**

**DA PARTICIPAÇÃO DOS MAGISTRADOS**

Art. 34 - Será oportunizada aos Magistrados a participação nos seguintes eventos de capacitação:

- I - Módulos Nacional e Regional de Formação Inicial;
- II- Eventos internos e/ou externos, de curta duração, promovidos pela Escola Judicial do TRT da 8ª Região;
- III - Eventos externos, não promovidos pelo Tribunal;
- IV - Especialização;
- V - Cursos de Formação de Formadores promovidos pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT.

**Seção I**

**Da participação no Módulo Nacional e Regional de Formação Inicial**

Art. 35 - A participação dos juizes recém-ingressados no Tribunal Regional do Trabalho no Módulo Nacional de Formação Inicial



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

*Continuação da Resolução nº 370/2010*

será oportunizada pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENAMAT.

Parágrafo Único. Durante o período de sua realização os Alunos-Juizes deverão permanecer à disposição da Escola Judicial do TRT da 8ª Região.

Art. 36 - A participação dos juizes recém-ingressados no Tribunal Regional do Trabalho no Módulo Regional de Formação Inicial será oportunizada pela Escola Judicial do TRT da 8ª Região.

Parágrafo Único. Durante o período de sua realização os Alunos-Juizes deverão permanecer, no mínimo, 60 (sessenta) dias à disposição da Escola Judicial do TRT da 8ª Região.

**Seção II**

**Da participação nos eventos internos e/ou externos, de curta duração, promovidos pela Escola Judicial do TRT da 8ª Região.**

Art. 37 - Os Juizes em fase de vitaliciamento estarão obrigatoriamente inscritos nos eventos internos e/ou externos, de curta duração, oportunizados pela Escola Judicial do TRT da 8ª Região para fins de cumprimento do disposto parágrafo 2º, do art.3º, da Resolução n. 01/2008, da ENAMAT.

§ 1º A liberação do Aluno-Juiz será solicitada pela Escola Judicial do TRT da 8ª Região em processo próprio, com oitiva prévia do Corregedor Regional, para deliberação do Tribunal Pleno;

§ 2º A participação ocorrerá com ônus para o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, incluindo a concessão de passagens aéreas e diárias.

Art. 38 - Os pedidos de inscrição dos Desembargadores e demais Juizes serão dirigidos ao Diretor da Escola Judicial do TRT da 8ª Região, mediante o preenchimento de formulário padrão.

§ 1º A liberação dos Desembargadores e demais Juizes será solicitada à Presidência pelo Diretor da Escola Judicial do TRT da 8ª Região, mediante expediente eletrônico, com oitiva prévia do Corregedor Regional, no caso dos Juizes de 1º Grau, para apreciação do Tribunal Pleno;

§ 2º A participação do Magistrado ocorrerá sem ônus para o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sem prejuízo de seus subsídios e vantagens.

**Seção III**

**Da participação nos eventos externos, não promovidos pelo Tribunal**

Art. 39 - O Magistrado da Justiça do Trabalho da 8ª Região que pretender participar de eventos externos de capacitação, tais como cursos, congressos, fóruns, seminários, conferências, convenções e simpósios, com ônus para o Tribunal, deverá requerê-lo ao Presidente do



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

*Continuação da Resolução nº 370/2010*

Tribunal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data programada para o seu início, indicando o temário, período, local de realização e custo da inscrição, desde que:

I - o Magistrado preencha as condições exigidas para a inscrição no evento;

II - o Magistrado não esteja em gozo de licença ou férias, não podendo, outrossim, o evento coincidir com o recesso regimental da Justiça do Trabalho;

III - a duração total do evento não suplante dez dias úteis;

§ 1º Recebido o requerimento, a Presidência determinará a abertura do competente processo administrativo e de imediato, também fará enviar, via correio eletrônico, edital dirigido aos Magistrados da 8ª Região, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias, para que os demais interessados manifestem sua intenção em participar do evento;

§ 2º Os autos serão encaminhados ao Diretor da Escola Judicial do TRT da 8ª Região para manifestação quanto ao conteúdo programático e disponibilidade orçamentária, e ao Corregedor Regional, se existirem Juizes de 1º Grau interessados, para manifestação quanto à liberação;

§ 3º Findo o prazo de 5 (cinco) dias, os autos serão encaminhados ao Tribunal Pleno, na primeira sessão desimpedida, quando, a seu juízo de conveniência e oportunidade, o Plenário, poderá deferir no máximo 6 (seis) requerimentos, preferencialmente, dois de cada qual dos níveis de carreira;

§ 4º Habilitando-se mais de 6 (seis) Magistrados, além do critério preferencial estabelecido no § 3º, a escolha do beneficiário será fixada obedecendo à ordem de antigüidade no cargo respectivo, qualificando-se, em caso de empate, o mais idoso.

§ 4º Sendo insuficiente a dotação orçamentária para o custeamento da participação dos 6 (seis) Juizes selecionados, a preferência entre estes se dará de acordo com a ordem cronológica do requerimento, observando-se, em caso de empate, o disposto no parágrafo anterior.

Art. 40 - O afastamento com ônus compreende o pagamento da taxa de inscrição no evento, a concessão de diárias ao Magistrado, além do custeamento do transporte, preferencialmente por via aérea.

Art. 41 - O Magistrado que haja participado de evento externo, com ônus para o Tribunal, somente poderá concorrer a outro evento, nas mesmas condições, desde que não existam Magistrados interessados no evento, do mesmo nível respectivo da carreira, que não tenham se beneficiado desde a última participação do requerente.

Parágrafo Único. A possibilidade de participação de Magistrados em eventos externos, nos moldes dos relacionados no art. 40, fica limitada a uma única vez em cada exercício financeiro.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

*Continuação da Resolução nº 370/2010*

Art. 42 - Os pedidos de liberação de Magistrados, sem ônus, exceto os subsídios e vantagens, para fins de participação nos eventos externos, de curta duração, não organizados pelo Tribunal, observarão os critérios estabelecidos na Resolução nº 64/2008, do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução nº 248/2009, do Tribunal.

Parágrafo Único. O processo administrativo de autorização para afastamento dos Magistrados interessados em participar desses eventos será encaminhado ao Tribunal Pleno pela Presidência do Tribunal, com oitiva prévia do Diretor da Escola Judicial e do Corregedor Regional, no caso dos Juízes de 1º Grau.

**Seção IV**

**Da Especialização**

Art. 43 - A participação de Magistrados em cursos de pós-graduação é disciplinada pela Resolução nº 406/2006 e alterações posteriores.

**Seção V**

**Da participação nos Cursos de Formação de Formadores promovidos pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENMAMT**

Art. 44 - As vagas disponibilizadas ao Tribunal para os cursos de Formação de Formadores promovidos pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT serão preenchidas mediante o encaminhamento de Edital aos Magistrados, via correio eletrônico, para manifestação de interesse na participação, no prazo de cinco dias, a contar da data da divulgação.

§ 1º Se o número de Magistrados interessados for superior ao número de vagas ofertadas, a escolha observará os seguintes critérios:

I - Não tenha participado, no exercício financeiro, de nenhum outro evento com ônus para o Tribunal; e

II - Antiquidade;

§ 2º A liberação dos Magistrados escolhidos será solicitada pelo Diretor da Escola Judicial do TRT da 8ª Região, em processo administrativo próprio, com oitiva prévia do Corregedor Regional, se existirem Juízes de 1º Grau, para apreciação pelo Tribunal Pleno;

§ 3º A participação do Magistrado ocorrerá com ônus para o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no interesse da Administração, concedendo-se passagens aéreas e diárias.

**CAPÍTULO V**

**DAS OBRIGAÇÕES DOS MAGISTRADOS**

Art. 45 - O Magistrado que participar de evento externo com ônus para o Tribunal deverá:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

*Continuação da Resolução nº 370/2010*

I - apresentar à Secretaria da Escola Judicial do TRT da 8ª Região, até 15 (quinze) dias após o encerramento do evento, cópia do certificado ou comprovante de participação, o qual será juntado ao respectivo processo;

II - elaborar relatório, contendo um resumo das questões discutidas no evento, devendo entregá-lo à Presidência do Tribunal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu encerramento, que, por sua vez, o encaminhará, por intermédio de correio eletrônico, aos demais Magistrados da Justiça do Trabalho da 8ª Região, facultada a substituição do relatório por exposição oral, aos demais Magistrados da Região, em data previamente agendada.

Art. 46 - A inassiduidade, desistência injustificada ou descumprimento das obrigações consignadas no art. 45, item II, implicarão na impossibilidade do Magistrado participar de eventos dessa natureza, pelo prazo de 3 (três) anos, sem prejuízo do ressarcimento dos valores despendidos pelo Tribunal, de acordo com o disposto nos artigos 46 e 47 da Lei nº 8.112/1990.

§ 1º As ocorrências de que trata o *caput* deverão ser registradas pela Secretaria da Escola Judicial do TRT da 8ª Região, nos respectivos processos, informando o eventual impedimento do Magistrado.

§ 2º Estará isento do ressarcimento o Magistrado que abandonar ou deixar de participar do evento por motivo de licença ou afastamento previsto na legislação.

**CAPÍTULO VI**

**DA FREQUÊNCIA E DO APROVEITAMENTO**

Art. 47 - A frequência do Aluno-Juiz nas atividades escolares definidas durante o Módulo Regional de Formação Inicial é integral, sendo obrigatória sua presença, e o controle será realizado pela Secretaria da Escola Judicial do TRT da 8ª Região que fará o relatório de presença e o encaminhará à Corregedoria Regional;

Art. 48 - A ausência do Aluno-Juiz em qualquer atividade escolar deverá ser justificada mediante requerimento escrito fundamentado ao Diretor da Escola Judicial, que, por motivo ponderável, poderá autorizar a dispensa e condicionar a justificação da falta à realização de atividade complementar para reposição da carga horária.

§ 1º A dispensa será consignada no histórico escolar como falta justificada e comunicada à Corregedoria Regional, para se necessário, a critério do Diretor da Escola Judicial, o Aluno-Juiz complementar a carga horária da atividade escolar perdida.

§ 2º O afastamento justificado de atividades escolares do Módulo Regional de Formação Inicial por carga horária superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total ensejará a repetição do Módulo Regional no Curso seguinte, a critério do Diretor da Escola Judicial;

Art. 49 - A avaliação do aproveitamento será realizado ao





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

*Continuação da Resolução nº 370/2010*

longo do Módulo Regional por instrumentos de avaliação compatíveis com a natureza da formação profissional e sempre assegurados a liberdade de convicção e de entendimento do Aluno-Juiz em todo o itinerário formativo.

Parágrafo Único. O aproveitamento poderá ser aferido mediante o estudo de casos, solução de problemas, execução de atividades simuladas, relatórios de atividades e outros instrumentos que privilegiem a reflexão sobre a prática profissional, o intercâmbio de idéias e experiências entre os Alunos-Juizes que permitam a aferição da aquisição e do desenvolvimento das competências para o exercício da profissão.

Art. 50 - O objetivo geral da avaliação é a identificação da aquisição e do desenvolvimento, pelo Aluno-Juiz, de competências profissionais definidas nos eixos temáticos de Formação Inicial, previstas nos itens I e II do art. 3º da Resolução nº 03/20098, da ENAMAT.

Parágrafo Único. Os objetivos específicos da avaliação são aferir a capacidade do aluno em:

- (a) identificar a existência de um problema no âmbito de sua atividade profissional cotidiana a exigir sua intervenção como Magistrado;
- (b) elencar as principais alternativas disponíveis de solução;
- (c) analisar criticamente as vantagens e desvantagens, no problema, de cada solução disponível;
- (d) eleger uma das alternativas como hábil a solucionar o problema, especialmente do ponto de vista da efetividade da prestação jurisdicional e da garantia dos direitos fundamentais;
- (e) fundamentar de forma sucinta a alternativa escolhida para a solução do problema.

Art. 51 - Os conceitos de avaliação são os seguintes:

I - satisfatório: no caso do Aluno-Juiz apresentar as respostas na forma e no prazo definidos e atingir integralmente os objetivos fixados;

II - satisfatório com ressalva: no caso do Aluno-Juiz apresentar as respostas na forma e no prazo definidos e não atingir integralmente os objetivos fixados;

III - insatisfatório: no caso do Aluno-Juiz não apresentar as respostas na forma e no prazo definidos.

§ 1º Considerar-se-á com aproveitamento no Curso o Aluno-Juiz que obtiver o conceito satisfatório em todas as questões de avaliação;

§ 2º O Aluno-Juiz que obtiver o conceito satisfatório com ressalva terá o seu aproveitamento condicionado ao complemento de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

*Continuação da Resolução nº 370/2010*

atividades perante a Escola Judicial do TRT da 8ª Região.

Art. 52 - O Aluno-Juiz será comunicado do resultado, na data fixada pela Escola Judicial do TRT da 8ª Região, quanto ao seu aproveitamento no Módulo Regional.

Art. 53 - As respostas apresentadas na avaliação e o resultado desta quanto ao seu aproveitamento servirão de base para identificar as lacunas de competências profissionais a serem desenvolvidas nas atividades no restante do período de formação inicial.

Art. 54 - A emissão do certificado de conclusão do Módulo Regional pela Secretaria da Escola Judicial do TRT da 8ª Região pressupõe que o Aluno-Juiz possua:

I - frequência integral, entendida como assiduidade plena ou faltas justificadas que, pela natureza e quantidade, não prejudiquem o aproveitamento do Módulo;

II - aproveitamento satisfatório, ainda que com ressalva, em todas as atividades escolares.

Parágrafo Único. O Aluno-Juiz que apresentar falta sem justificativa ou aproveitamento insatisfatório estará sujeito a repetir o Módulo Regional ou as atividades formativas complementares, a critério do Diretor da Escola Judicial, de acordo com o caso, comunicando-se a Corregedoria Regional para as providências pertinentes em relação ao acompanhamento do vitaliciamento.

Art. 55 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Escola Judicial do TRT da 8ª Região, a quem compete também solucionar dúvidas e apreciar os pedidos de reavaliação de resultados.

Art. 56 - A frequência e o aproveitamento dos Alunos-Juízes no Módulo Regional de Formação Inicial são requisitos para o vitaliciamento.

Art. 57 - A frequência do Magistrado nos eventos internos e/ou externos promovidos pela Escola Judicial é integral, sendo obrigatória a presença, e o controle será realizado pela Secretaria da Escola Judicial do TRT da 8ª Região que fará o relatório de presença e o encaminhará à Corregedoria Regional e à Presidência do Tribunal.

§ 1º A ausência do Magistrado em qualquer atividade deverá ser justificada mediante requerimento escrito fundamentado ao Diretor da Escola Judicial, que, por motivo ponderável, poderá autorizar a dispensa e comunicar a justificativa da falta à Corregedoria Regional e à Presidência do Tribunal;

§ 2º Fará jus ao certificado de participação em eventos internos o Magistrado que obtiver frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do total da carga horária fixada.

§ 3º A Escola Judicial poderá condicionar a expedição do



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

*Continuação da Resolução nº 370/2010*

certificado à aprovação em avaliação prevista em cada caso.

**CAPÍTULO VII**

**DAS COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS**

**Seção I**

**Das Competências**

Art. 58 - A elaboração, organização e execução das ações previstas no art. 4º, deste Regulamento, são de responsabilidade do Diretor da Escola Judicial do TRT da 8ª Região, que é o gestor do Programa Permanente de Capacitação de Magistrados, auxiliado pela área administrativa da Escola Judicial, e na sua ausência, pela Vice-Diretora.

Parágrafo único. A diretoria da Escola Judicial poderá requerer à Presidência do Tribunal a contratação de profissional técnico especializado para auxiliar nos trabalhos.

Art. 59 - Compete à Direção da Escola Judicial aprovar o Plano Anual de Capacitação de Magistrados com oitiva do coordenador do Programa Permanente de Capacitação de Magistrados e anuência prévia do Conselho Consultivo e de Programas da Escola Judicial do TRT da 8ª Região, que poderá se manifestar sobre a inclusão ou exclusão de qualquer ação a ele vinculada.

Art. 60 - Compete à Direção da Escola Judicial do TRT da 8ª Região solucionar dúvidas e apreciar os pedidos de reavaliação de resultados do Aluno-Juiz no Módulo Regional de Formação Judicial e todos os outros casos não previstos neste Regulamento relacionados à frequência e aproveitamento nas atividades desenvolvidas pela Escola Judicial.

**Seção II**

**Dos Procedimentos**

Art. 61 - Para o fim de aprovação do Plano Anual de Capacitação, a área administrativa da Escola Judicial do TRT da 8ª Região autuará processo específico, do qual deverão constar as seguintes peças, em ordem de apresentação:

I - justificativa vinculada aos pressupostos previstos no artigo 2º, deste Regulamento;

II - minuta da Portaria que aprova o Plano Anual de Capacitação; e

III - minuta do Plano Anual de Capacitação, correspondente ao Anexo da Portaria prevista no inciso anterior, consignando todas as ações de capacitação, na forma prevista neste Regulamento, com as estimativas e previsões necessárias.

§ 1º O processo será encaminhado, com os atos previstos neste



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

*Continuação da Resolução nº 370/2010*

artigo, para manifestação do Conselho Consultivo e de Programas da Escola Judicial, que fará a avaliação técnica sobre o planejamento das ações e as estimativas e previsões realizadas.

§ 2º Após a manifestação do Conselho Consultivo e de Programas da Escola Judicial, o processo seguirá para a Presidência do Tribunal.

Art. 62 - A Presidência do Tribunal determinará a expedição da Portaria e respectivo Anexo.

Parágrafo único. A Portaria que aprovar o Plano Anual de Capacitação de Magistrados deverá ser publicada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da aprovação.

Art. 63 - Após a publicação da Portaria, a Escola Judicial do TRT da 8ª Região abrirá processo para cada evento programado no Plano Anual de Capacitação, com vistas à adoção das providências cabíveis, no qual deverá constar o que segue:

I - escolha do instrutor ou tutor interno, que deverá encaminhar a sua confirmação para ministrar o evento, conforme agenda apresentada pela Escola Judicial;

II - documentação comprobatória da capacitação na área em que o instrutor irá atuar, além do *curriculum vitae* atualizado; e

III - Previsão da despesa e disponibilidade orçamentária, e demais elementos que se fizerem necessários para embasar a decisão da autoridade competente.

Parágrafo único. Na hipótese de contratação de instrutores ou eventos externos, o processo deverá seguir a tramitação prescrita na Lei nº 8.666/93, com as justificativas pertinentes.

Art. 64 - Quando houver a participação de juízes em processo de vitaliciamento, a Escola Judicial atuará processo específico, informando os elementos necessários para subsidiar a deliberação do Tribunal Pleno.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 65 - As despesas relativas à inscrição nos eventos de capacitação, às diárias e às passagens aéreas, estão incluídas no Programa Permanente de Capacitação de Magistrados.

§ 1º Na ocorrência de limitações orçamentárias, a Escola Judicial poderá arcar com apenas uma das despesas enumeradas neste artigo.

§ 2º Na hipótese de inexistência de disponibilidade orçamentária, o Tribunal Pleno poderá autorizar a participação do Magistrado, sem ônus para o Tribunal, que arcará com as despesas decorrentes do evento, sem direito a ressarcimento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

*Continuação da Resolução nº 370/2010*

Art. 66 - A Escola Judicial do TRT da 8ª Região emitirá certificado para o participante e ministrante dos cursos ou eventos internos de capacitação promovidos pela Escola Judicial, ainda que a carga horária seja inferior a 8 (oito) horas.

Parágrafo único. Se o evento decorrer de contratação de empresa ou de convênio com ente público, o certificado deverá ser emitido pelo contratado ou conveniado.

Art. 67 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Escola Judicial do TRT da 8ª Região.

Art. 68 - Este Regulamento somente poderá ser alterado pelo Tribunal Pleno.